



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ**
CAMPUS QUIXADÁ

Universidade Federal do Ceará - UFC
Centro Acadêmico de Design Digital

ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO DE DESIGN DIGITAL

Quixadá, Ceará.

Capítulo I
Da entidade

Art. 1º O Centro Acadêmico de Design Digital, fundado em 2019, sociedade civil, sem fins lucrativos, apartidária, com sede e foro na cidade de Quixadá - CE, é o órgão de representação estudantil do curso de Design Digital da Universidade Federal do Ceará, Campus Quixadá.

Parágrafo Primeiro - O Centro Acadêmico de Design Digital, a seguir denominado de CADD, reconhece o Diretório Central dos Estudantes (DCE) da Universidade Federal do Ceará e a União Nacional dos Estudantes (UNE), como entidades legítimas de representação dos estudantes, nos seus respectivos níveis de atuação, reservando, face a elas, sua autonomia.

Parágrafo Segundo - Toda ação efetuada em nome deste Estatuto e de conformidade com suas cláusulas, provém do poder delegado pelos estudantes e em seu nome será exercido.

Art. 2º O CADD tem por objetivos:

- a) Reconhecer, estimular e levar adiante a luta dos estudantes de Design Digital da Universidade Federal do Ceará e agir em defesa dos seus interesses.
- b) Lutar pela ampliação da participação da representação estudantil nos órgãos colegiados.
- c) Organizar e orientar a luta dos estudantes, ao lado do povo, no sentido de construção de uma sociedade livre, democrática e sem exploração.
- d) Estimular e defender qualquer tipo de movimento ou organização democráticos autônomos que estejam orientados no sentido dos objetivos que constam neste estatuto.
- e) Organizar os estudantes de Design Digital na luta por uma Universidade crítica, autônoma e democrática.

Capítulo II - Dos elementos da Entidade

Art. 3º - São elementos do Centro Acadêmico:

I - Seus patrimônios

II - Seus sócios

Seção I - Do patrimônio

Art. 4º - O patrimônio da entidade é constituído pelos bens que possui e por outros que vier adquirir, cujos rendimentos serão aplicados na satisfação dos seus encargos.

Art. 5º - A receita da entidade é constituída por:

- a) Dividendos;
- b) Auxílios e subvenções;
- c) Doações e legados;
- d)) Arrecadação proveniente de eventos e cursos promovidos pelo CADD;

Seção II - Dos sócios

Art. 6º - São sócios do CADD todos os alunos regularmente matriculados no curso de graduação de Design Digital da Universidade Federal do Ceará, Campus Quixadá.

Art. 7º - São direitos dos sócios:

- a) Votar e ser votado, conforme as disposições do presente estatuto
- b) Participar de todas atividades promovidas pelo CADD.
- c) Reunir-se, associar-se e manifestar-se nas dependências do CADD, bem como utilizar-se de seu patrimônio para realizar e desenvolver qualquer atividade que não contrarie o presente estatuto.
- d) Ter acesso aos livros e documentos do CADD.

Art. 8º - São deveres dos sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estabelecido no presente estatuto, bem como as deliberações das instâncias do CADD.
- b) Lutar pelo fortalecimento da entidade.
- c) Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade.
- d) Exercer com dedicação e espírito de luta a função na qual tenham sido investidos.

Capítulo III - Da organização e do funcionamento da entidade

Art 9º São instâncias do CADD.

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria

Seção I da Assembléia Geral

Art. 10º - A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação da entidade.

Art. 11º - A Assembléia Geral realiza-se:

- a) Por iniciativa de, no mínimo 2 membros da diretoria.
- b) Por requerimentos de 1/10 (um décimo) de sócios a Diretoria, que deve proceder imediatamente à convocação.

Parágrafo Único - Toda Assembléia Geral será convocada através do Edital afixado na sede do CADD e no recinto da Universidade, o qual mencionará data, horário, local e pauta.

Art. 12º - A Assembléia Geral se realiza em uma única sessão diurna, e delibera com a presença mínima de 1/10 dos sócios.

Art. 13º - São atribuições da Assembléia Geral:

- a) Aprovar seu regimento interno
- b) Aprovar reforma dos Estatutos, pelo voto de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos presentes
- c) Aprovar e alterar o regulamento eleitoral
- d) Criar departamentos
- e) Deliberar sobre medidas de interesses dos sócios
- f) Deliberar sobre casos omissos do presente Estatuto

Seção II da Diretoria

Art. 14º - A Diretoria é a instância responsável pelo encaminhamento e execução das atividades cotidianas das entidades.

Art 15º - Compete à Diretoria:

- a) Representar os estudantes do curso de Design Digital da Universidade Federal do Ceará, do Campus Quixadá.
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como divulgá-lo entre os sócios.
- c) Respeitar e encaminhar as decisões do CADD.
- d) Planejar e viabilizar a vida econômica da entidade.
- e) Convocar a Assembléia Geral.
- f) Convocar as eleições para a Diretoria do CADD.
- g) Planejar e pôr em prática ações que visam melhorar a rotina dos sócios.

Art 16º - A Diretoria compõe-se de 11 (onze) cargos: Coordenador Geral, Vice-Coordenador, Coordenador de Arte, Coordenador Financeiro, Coordenador de Assuntos Estudantis, Designer, Redator, Social Media, Secretário, Contador e Organizador de Eventos.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria é composta por 3 (três) coordenadorias, cada qual com suas subdivisões e cargos. As coordenadorias são: Coordenadoria de Arte, Coordenadoria Financeira, Coordenadoria de Assuntos Estudantis.

Parágrafo Segundo - Não há hierarquia entre a direção do CADD, de modo que todos os membros tenham o mesmo peso de decisão.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria poderá ter um corpo de suplentes, variáveis de 1 a 3 membros.

Art. 17º - São responsabilidades específicas:

I - Do Coordenador Geral:

- a) Representar pública e juridicamente a entidade.
- b) Presidir as eleições da Diretoria.
- c) Presidir as sessões de Assembléia Geral e da Diretoria.
- d) Supervisionar os trabalhos dos membros da Diretoria e das Coordenadorias mantidos pelo CADD.

II - Do Vice-Coordenador:

- a) Substituir, com as mesmas atribuições do Coordenador Geral, nos casos de ausência ou impedimento.
- b) Auxiliar o Coordenador Geral na coordenação das sessões da Diretoria e da Assembléia Geral.

Art 18º - São responsabilidades específicas das coordenadorias:

I - Da Coordenadoria de Arte:

- a) Coordenar o desenvolvimento da Identidade Visual do CADD.
- b) Planejar e desenvolver material gráfico/digital que for necessário para o funcionamento do CADD.

- c) Planejar e controlar os canais de comunicação, tais como Facebook, Instagram, E-mail.

Parágrafo Primeiro- A Coordenadoria de Arte é composta por 4 (quatro) cargos: Coordenador de Arte, Designer, Redator, Social Media.

II - Da Coordenadoria Financeira:

- a) Executar o planejamento econômico aprovado pela Diretoria.
- b) Movimentar, conjuntamente com o Presidente, as contas bancárias da entidade.
- c) Apresentar balancete da Entidade de forma transparente.
- d) Rubricar os livros Contábeis,

Parágrafo Segundo - A Coordenadoria Financeira é composta por 2 (dois) cargos: Coordenador Financeiro e Contador.

III - Da Coordenadoria de Assuntos Estudantis:

- a) Lavrar as atas das Assembléias Gerais e assiná-las com o Presidente.
- b) Secretariar as eleições de Diretoria.
- c) Auxiliar os sócios (estudantes) do CADD na resolução de seus problemas.
- d) Secretariar as sessões de Assembléia Geral e da Diretoria
- e) Planejar e executar eventos organizados pelo CA.

Parágrafo Terceiro - A Coordenadoria de Assuntos Estudantis é composta por 2 (dois) cargos: Coordenador de Assuntos Estudantis, Organizador de Eventos e Secretário.

Capítulo IV - Da eleição da Diretoria

Art. 19º A Diretoria se elege por maioria simples, através do sufrágio universal, direto e secreto, em relação por chapas, para mandato de um (1) ano.

Parágrafo Primeiro - A eleição deverá ser convocada com, no mínimo, um (1) mês de antecedência.

Parágrafo Segundo - O prazo máximo para inscrição de chapas é de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização das eleições.

Parágrafo Terceiro - As chapas devem apresentar, no ato de sua inscrição, os nomes de seus membros efetivos e seus cargos suplentes.

Parágrafo Quarto - Sendo a eleição por chapa, não é permitido o voto nominal para cada cargo.

Art. 20º - A chapa vencedora tomará posse até, no máximo 15 (quinze) dias após a apuração dos votos.

Capítulo V - Das disposições Gerais e Transitórias

Art. 21º - O presente Estatuto somente poderá ser reformado, total ou parcialmente, se assim for requerido por 1/3 (um terço) dos sócios.

Art. 22º - A Reforma total do Estatuto deverá ser aprovada em Assembléia Geral, convocada especificamente para este fim e com “quorum” mínimo de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos sócios.

Art. 23° - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do CADD.

Art. 24° - Não é admitido o voto por procuração.

Art. 25° - Os diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome do CADD, em virtude de ato regular de gestão.

Art. 26° - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

_____, ____ de _____ de 20____.

Representante da Comissão pró-CA